



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP E O INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET

COMO PARTÍCIPES:

	pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, com sede na Rua Lauro Müller nº 116 sala 1103 - Botafogo, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipa nº 02.838.109, neste ato representada por seu Diretor Geral,
	casado, engenheiro, portador da identidade nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/MI sob o nº expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cPF/RJ, inscrito no cPF/RJ
(B) INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, órgão do Ministério da Agricultura e do Abastecimento sediado no Eixo Monumental Via S-1 Cruzeiro Velho - Brasília - DF, inscrito no CGC/MF sob n.º 00.396.895.0010-16, representado neste ato por seu Diretor conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 194/96 de 21/03/96 DOU de 22/03/96, doravante denominado simplesmente INMET, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nas seguintes condições:

(A) REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, associação civil qualificada como Organização Social

CONSIDERANDO QUE:

- a) o Contrato de Gestão existente entre a RNP e o MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação) definiu como objetivo estratégico o provimento de serviços de infraestrutura de redes avançadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, educação e cultura;
- a iniciativa Redecomep foi concebida pelo MCTI, e executada pela RNP com recursos da FINEP, para oferecer uma alternativa de rede de alto desempenho, com capacidade multigigabit, baixo custo e auto-sustentável, permitindo ampliar o fluxo de dados entre as instituições de ensino superior e pesquisa;
- c) os representantes indicados pelas instituições de ensino superior e pesquisa que manifestaram interesse na iniciativa Redecomep, desenvolveram conjuntamente o projeto da REDECOMEP DF, bem como o seu modelo de gestão e autossustentabilidade, a partir das diretrizes estabelecidas pela RNP;
- d) a partir do projeto apresentado à RNP pelas instituições participantes, foi construída e implantada a Redecomep do Distrito Federal, doravante denominada GigaCandanga - REDECOMEP DF que se encontra em plena operação e interconectada ao backbone nacional da RNP, a Rede Ipê;
- e) a RNP e o INMET têm interesse comum no compartilhamento do uso da infraestrutura da GigaCandanga REDECOMEP DF, otimizando os seus recursos.







RESOLVEM:

Assumir conjuntamente o compromisso de manter uma infraestrutura de rede avançada em área metropolitana, de uso restrito, não-comercial, para o provimento de conectividade óptica, que permita o uso avançado da tecnologia da informação e de comunicação em prol da pesquisa científica e do ensino, através e em complemento à rede nacional existente e aqui representada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa — RNP, apoiando com recursos financeiros, tecnológicos e científicos, necessários para a realização deste compromisso, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo visa atender ao uso compartilhado de infraestrutura de redes disponibilizada pela RNP no Distrito Federal, GigaCandanga – REDECOMEP DF, a Rede Comunitária de Educação e Pesquisa do Distrito Federal (REDECOMEP DF).
 - 1.1.1 O endereço que será conectado é: Eixo Monumental Via S-1 Cruzeiro Velho Brasília DF.
- 1.2 São asseguradas à RNP as prerrogativas de conservar a autoridade normativa no exercício do controle técnico e da fiscalização sobre a execução deste Acordo e dos seus Termos de Ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1 Constituem partes integrantes deste Acordo os seguintes documentos, como se neste estivessem transcritos, cujo teor os Partícipes declaram ter pleno conhecimento:
 - Anexo I: Projeto Básico da GigaCandanga REDECOMEP DF;
 - Anexo II: Termo de Cessão de Uso de Infraestrutura;
 - Anexo III: Plano de Trabalho;
 - Anexo IV: Instruções Técnicas;
 - Anexo V: Manual de Operação e Manutenção;
 - Anexo VI: Diretrizes para Implantação do NOC (Network Operation Center);
- 2.2 A execução do objeto deste Acordo dar-se-á exclusivamente na forma dos Anexos supramencionados, todos aprovados pelo Comitê Gestor da GigaCandanga REDECOMEP DF.
- 2.3 Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes nos Anexos citados no item 2.1 desta Cláusula, fica desde logo estabelecido que prevalecerá, sempre, aquelas contidas neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

3.1 – O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo de Ajuste, sendo, ainda, facultada a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não desvirtuem o objeto deste Acordo.







CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DA INFRAESTRUTURA.

- 4.1 A gestão administrativa e técnica, incluindo-se a avaliação das necessidades decorrentes da execução deste Acordo, para a contratação de terceiros, recursos materiais diversos, objetivando o compartilhamento da infraestrutura, a manutenção da malha de fibras ópticas e a operação dos serviços da GigaCandanga REDECOMEP DF, ficarão à cargo de uma estrutura de governança em dois níveis formada por um Comitê Gestor e um Comitê Técnico, respectivamente.
- 4.2 O Comitê Gestor será formado por um representante titular e um suplente, indicados por cada Instituição signatária do Projeto REDECOMEP DF.
- 4.2.1 O Comitê Gestor será presidido por um dos representantes das Instituições signatárias do Projeto REDECOMEP DF, escolhido por maioria simples entre os seus membros, que deverá permanecer nesta função por um período não inferior a 12 meses, sendo permitida a recondução.
- 4.2.2 O Comitê Gestor terá como atribuições, dentre outras:
 - Estabelecer conjuntamente com a RNP, as regras de gestão administrativa para manutenção da infraestrutura e para operação dos serviços da GigaCandanga - REDECOMEP DF;
 - b) Definir os mecanismos que assegurem a sustentabilidade para a manutenção e a operação da GigaCandanga - REDECOMEP DF;
 - Definir a política para uso da infraestrutura e serviços a serem oferecidos pela GigaCandanga -REDECOMEP DF;
 - d) Estabelecer as regras para o ingresso de novos partícipes;
 - e) Avaliar e aprovar as expansões de serviços de rede, assim como decidir sobre todos os assuntos pertinentes com o objetivo visado pelos Partícipes.
- 4.3 Todas as reuniões e decisões do Comitê Gestor deverão ser registradas em Ata, assinada por todos os representantes, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:
 - Data, hora e local da reunião;
 - Pauta da reunião;
 - Identificação dos participantes e seus representantes presentes;
 - Decisões acordadas e ações atribuídas a cada Partícipe, quando pertinente.
- 4.4 O Comitê Técnico estará subordinado ao Comitê Gestor, e será formado por pelo menos um representante indicado de cada instituição participante da GigaCandanga REDECOMEP DF.
- 4.4.1 O Comitê Técnico terá um Coordenador indicado por decisão do Comitê Gestor.
- 4.4.2 O Comitê Técnico terá como atribuições, dentre outras:
 - a) Assessorar o Comitê Gestor nas questões técnicas relativas à gestão e operação da rede;
 - b) Realizar a supervisão das atividades de operação e manutenção da rede;
 - Analisar os indicadores de desempenho e sugerir melhorias para a rede, quando for o caso;
 - d) Realizar a análise técnica dos projetos de expansão e atualização tecnológica da rede;
 - e) Sugerir ao Comitê Gestor a introdução de novas tecnologias e procedimentos, alinhados às diretrizes de manutenção e operação da rede estabelecida conforme a letra (a) do subitem 4.2.2.







4.5 – Todas as reuniões e decisões do Comitê Técnico deverão ser registradas em Ata, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:

- Data, hora e local da reunião;
- Pauta da reunião;
- Identificação dos participantes e seus representantes presentes;
- Decisões acordadas e ações atribuídas a cada Partícipe, quando pertinente.
- 4.6 A RNP indicará um representante e suplente para o Comitê Gestor, sendo opcional a indicação de um representante para o Comitê Técnico.
- 4.6.1 − O representante indicado pela RNP não poderá votar nem concorrer ao cargo de presidente do Comitê Gestor.
- 4.6.2 Além de contribuir com as discussões e decisões do Comitê Gestor, o representante da RNP deverá atuar como elemento de ligação entre o comitê e a RNP, principalmente nas questões relacionadas com as condições de uso e sobre a evolução da rede.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 – A RNP terá as seguintes atribuições:

- Realizar a cessão do direito de uso da infraestrutura construída para a GigaCandanga REDECOMEP DF, de acordo com o estabelecido no Termo de Cessão de Uso de Infraestrutura anexo a este Instrumento, de acordo com o item 14.13 da Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
- Colaborar com o INMET nas suas necessidades relacionadas e este Acordo, a fim de auxiliá-lo na efetiva execução dos seus compromissos estabelecidos no item 5.2;
- Indicar um representante titular e um suplente para participar do Comitê Gestor da GigaCandanga -REDECOMEP DF;
- d) Supervisionar a gestão, operação e conservação da infraestrutura da GigaCandanga REDECOMEP
 DF, conforme detalhado no Termo de Cessão de Uso de Infraestrutura anexo a este Instrumento;
- Responsabilizar-se perante a autoridade reguladora do setor de telecomunicações, pelo cumprimento das normas e regulamentos para a operação da rede de comunicação de dados da GigaCandanga - REDECOMEP DF;
- Realizar, nos casos aplicáveis, a cessão em comodato, ou por meio de doação, dos equipamentos de comutação empregados na operação da GigaCandanga - REDECOMEP DF e instalados nos pontos de acesso indicados pelo INMET;
- Realizar a gestão técnica e administrativa, incluindo-se a avaliação das necessidades decorrentes da execução deste Acordo, para a contratação de terceiros, recursos materiais diversos, objetivando o compartilhamento de infraestrutura, manutenção da malha de fibras ópticas da GigaCandanga -REDECOMEP DF;







- h) Utilizar no decorrer deste Acordo os serviços de pessoal contratado qualificado para a execução das atividades que lhes forem confiadas;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a coordenação administrativa deste Acordo, sem prévia e expressa anuência do INMET;
- j) Apresentar semestralmente um balancete o INMET e ao Comitê Gestor, contendo os valores recebidos e as despesas realizadas.

5.2 - O INMET, terá as seguintes atribuições:

- a) Arcar com os custos do lançamento da última milha (infraestrutura que a instituição deve realizar) e equipamentos para o acesso à GigaCandanga REDECOMEP DF;
- Permitir, sempre que necessário, o acesso dos técnicos da RNP, ou pessoal por ela indicados, nos locais onde se encontra instalada a infraestrutura da GigaCandanga - REDECOMEP DF, conforme descrito no Termo de Cessão de Uso de Infraestrutura anexo a este instrumento, para verificação do seu uso e conservação;
- c) Participar, por conta própria, da gestão, operação e manutenção da infraestrutura da REDECOMEP DF de forma compartilhada com as demais instituições participantes, indicando os seus representantes para os comitês gestor e técnico;
- d) Manter em seus lugares de origem toda a rede de fibras ópticas, instalada e fixada de acordo com o Projeto Básico – Anexo I;
- e) Zelar pela manutenção da infraestrutura física e dos serviços da GigaCandanga REDECOMEP DF, conservando-a e mantendo-a de acordo com o Projeto Básico Anexo I;
- f) Acatar todas as recomendações sobre o uso da infraestrutura e equipamentos de rede, emanados do seu Comitê Gestor e da RNP, visando a sua conservação, segurança e eficiência;
- g) Não ceder, sublocar, emprestar, ou comercializar com terceiros, a qualquer título, o direito de uso da infraestrutura cedida pela RNP, de acordo com o objeto deste Acordo, ainda que parcialmente, bem como alterar a sua utilização sem a autorização da RNP;
- b) Dar imediato conhecimento, por escrito, a RNP sobre qualquer irregularidade, defeito ou dano ocorrido com relação à infraestrutura de rede objeto deste Acordo, que possa causar algum prejuízo, direta ou indiretamente, sob pena de assumir quaisquer ônus pelo descumprimento do que lhe for atribuído;
- i) Permitir a RNP realizar as alterações que se fizerem necessárias na infraestrutura da GigaCandanga -REDECOMEP DF, para atualização técnica e melhoria do seu desempenho;
- Zelar pela infraestrutura da rede, assumindo, integralmente, a responsabilidade pelas perdas e danos, extravio, furto ou roubo do referido bem, obrigando-se a repor por outro igual com idêntica característica ou efetuar o devido ressarcimento, a critério exclusivo da RNP, exceto se a mesma der causa;







- k) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da RNP na gestão deste Acordo por meio de seus representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a RNP, para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Acordo;
- Efetuar os depósitos em nome da RNP, dos valores estabelecidos de acordo com o item 6.1 da Cláusula Sexta deste Acordo;
- m) Indicar um representante titular e um suplente para participar do Comitê Gestor da GigaCandanga REDECOMEP DF;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS DA COOPERAÇÃO

- 6.1 Para a execução das atividades de cooperação técnica conforme estabelecido no objeto do presente Acordo, e a título de cooperação, é fixada uma cota anual para manutenção da rede para o exercício de 2015, no valor de R\$ 53.972,88 (cinquenta e três mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
 - 6.1.1 O valor da cota anual refere-se a 01 (um) ponto de conexão: Eixo Monumental Via S-1 Cruzeiro Velho Brasília DF, como conexão principal;
- 6.1.2 O valor para manutenção da rede deverá ser repassado pelo **INMET**, em 03 (três) parcelas, mediante depósito na conta da RNP, específica do Projeto REDECOMEP DF, nº 57.300-0, Agência 3519-X, Banco do Brasil (001), da seguinte forma:
 - a) 1º Parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no item 6.1 acima, a ser efetuado na data da assinatura deste Acordo.
 - b) 2ª Parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor estipulado no item 6.1 acima, a ser efetuado 120 (cento e vinte) dias após a data da assinatura deste Acordo.
 - c) 3º Parcela equivalente a 20% (vinte por cento) do valor estipulado no item 6.1 acima, a ser efetuado 210 (duzentos e dez) dias após a data da assinatura deste Acordo.
- 6.2 As cotas anuais subsequentes, para os exercícios de 2016 a 2017 serão estabelecidas em função do Plano de Trabalho (anexo III), que será revisto anualmente na data de aniversário deste Acordo.
- 6.3 A revisão anual do Plano de Trabalho ensejará também a revisão dos valores das cotas estabelecidas no item 6.1.1, mediante Termo de Ajuste a este Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

- 7.1 Cada um dos partícipes da GigaCandanga REDECOMEP DF indicará um representante devidamente habilitado com poderes para fiscalizar, acompanhar e atestar a realização do objeto desse Acordo, podendo, ainda, adotar as providências que se fizerem necessárias, através das quais serão efetuadas todas as requisições, envio de documentos e comunicação referente a este Acordo.
- 7.1.1 O INMET indica como representante devidamente habilitado com poderes para fiscalizar, acompanhar e atestar a realização do objeto deste Acordo, podendo, ainda, adotar as providências que se







fizerem necessárias, através das quais serão efetuadas todas as requisições, envio de documentos e comunicação referente a este Acordo, o servidor **José Mauro de Rezende**, CPF n 146.487.411-53.

7.1.2 – A RNP indica como representante o empregado Antonio Carlos Fernandes Nunes, CPF nº 024.833.587-13.

7.2 — Os representantes nomeados pelos Partícipes poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO E AMPLIAÇÃO

- 8.1 Em caso de necessidade, o Partícipe (B) poderá, durante a vigência deste instrumento, solicitar ao Comitê Gestor formalmente a extensão, ampliação ou melhora da sua interconexão ou da infraestrutura compartilhada no Redecomep DF.
- 8.2 Fica estabelecido que o custeio para a construção da extensão acima mencionada, caso a mesma seja viável, ocorrerá a expensas do interessado, no caso, Partícipe (B) ou compartilhado com os demais membros, em caso de ampliação da infraestrutura compartilhada.
- 8.2.1 Para o caso de ampliação da infraestrutura compartilhada o custeio se dará através de recursos disponíveis ou não utilizados, específico para este objetivo, aprovado em reunião do Comitê Gestor e formalizado entre as instituições por meio de Termo de Ajuste entre os respectivos acordos de cooperação dos participantes com a RNP.
- 8.3 A extensão, assim como, as especificações para a sua construção adicionais serão efetivadas através de Termo de Ajuste com respectivos planos de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO

- 9.1 O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação expressa e com antecedência de 90 (noventa) dias, nas seguintes condições:
 - a) Imotivadamente por qualquer um dos Partícipes, respeitados os compromissos assumidos na vigência deste Acordo;
 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado impeditivo na execução deste Acordo.
- 9.2 Além de outras situações ora estabelecidas, o presente Acordo poderá ser rescindido, independentemente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, se sujeitando ao Partícipe infrator as sanções previstas neste Acordo, nas seguintes hipóteses:
 - a) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Acordo, ensejando as consequências previstas em Leis ou regulamentos;
 - Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo;







- c) Pelo desatendimento das determinações regulares estabelecidas em conjunto com as demais instituições participantes da GigaCandanga - REDECOMEP DF e aprovadas pelo Comitê Gestor;
- d) Pelo cometimento reiterado de faltas durante a vigência deste Acordo;
- e) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura de qualquer dos Partícipes que prejudique a execução deste Acordo.
- 9.3 Havendo pendências, os Partícipes definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, mediante <u>Termo de Encerramento do Acordo</u>, respeitadas as atividades em curso.
- 9.4 Havendo encerramento do Acordo, por qualquer motivo, a rede será desconectada, e o **INMET**, caso ainda não tenha integralizado o pagamento da cota anual, pagará a cota subsequente, até a data do término, *Pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

- 10.1 Os Partícipes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, qualquer conflito de interesses que possam surgir em decorrência deste Acordo.
- 10.2 Os conflitos que não puderem ser dirimidos de forma amigável, conforme disposto no item anterior, será submetido ao Poder Judiciário, de acordo com a Cláusula Décima Quinta deste Acordo.

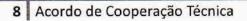
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

- 11.1 Em todas as questões relativas a este Acordo, a RNP e o INMET serão considerados Partícipes totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Acordo poderá ser interpretada no sentido de criar vínculo contratual de uma Entidade para a outra.
- 11.2 Os Partícipes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos ou criar responsabilidades em nome do outro, sob qualquer forma ou qualquer propósito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 12.1 Os Partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiverem acesso por força deste Acordo sob pena de responderem pelos danos decorrentes da divulgação indevida.
- 12.2 O INMET, em virtude do acesso que poderá ter às informações privilegiadas e/ou confidenciais da RNP, obriga-se à:
 - a) não permitir o acesso às informações confidenciais a terceiros não credenciados pela RNP ou devidamente autorizados por ela;
 - não utilizar qualquer informação obtida, exceto para os fins previstos no objeto deste Acordo;









c) manter o sigilo e confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mail, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estrita necessidade para o cumprimento do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

- 13.1 Os direitos de propriedade intelectual e industrial de titularidade de cada um dos Partícipes, desenvolvidos ou modificados durante a vigência deste Acordo, permanecerão como propriedade individual do respectivo Partícipe.
- 13.2 Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por um Partícipe, será outorgado ao outro Partícipe em virtude deste Acordo ou de seu cumprimento.
- 13.3 Cada Partícipe será responsável, sem nenhum ônus adicional ao outro Partícipe, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros, usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Acordo.
- 13.4 Salvo acordo em contrário por escrito, nenhum Partícipe poderá publicar ou usar logotipo, marca ou patente registrados pelo outro Partícipe.
- 13.5 As marcas registradas por qualquer dos Partícipes para identificar seus produtos e serviços, bem como os(s) logotipos(s) registrados pelos Partícipes, são de propriedade de cada um deles.
- 13.6 O outro Partícipe, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no presente Acordo ou conforme posteriormente especificado por escrito.
- 13.7 Nenhum Partícipe poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa ao outro Partícipe, ou suas coligadas a este Acordo, sem autorização prévia e por escrito do outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este Acordo representa o total entendimento entre os Partícipes em relação à matéria nele tratada, regulando e prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre este Instrumento.
- 14.2 A tolerância de um dos Partícipes com o outro quanto ao descumprimento de qualquer de uma das obrigações assumidas neste Acordo não implicará novação ou renúncia de direito. O Partícipe tolerante poderá exigir do outro, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento deste Acordo.
- 14.2.1 Em caso de divergência sobre o significado de definições contidas neste Acordo, prevalecerão as estabelecidas na legislação e normas aplicáveis.
- 14.3 Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Acordo deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação dos Partícipes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável.







- 14.4 Os custos decorrentes da gestão, operação, manutenção e conservação da infraestrutura da GigaCandanga REDECOMEP DF serão integralmente de responsabilidade do INMET, no que couber.
- 14.4.1 a cota parte do custo total a que se refere o item 6.1 que será determinada por meio de regra de rateio a ser estabelecida pelo Comitê Gestor.
- 14.4.2 as instituições com mais de uma conexão à espinha dorsal da rede, pagarão 50% a mais por cada conexão adicional que utilize mais um par de fibras no cabo da espinha dorsal;
- 14.4.3 as instituições com mais de uma conexão à espinha dorsal da rede, pagarão 10% a mais por cada conexão que utilizar mais um ponto de acesso em algum dos comutadores de distribuição da espinha dorsal da rede.
- 14.5 Fica vedado o **INMET** fazer qualquer alteração ou modificação na infraestrutura da GigaCandanga REDECOMEP DF, sem prévia e expressa concordância da **RNP**.
- 14.6 A RNP não será responsabilizada pelo ressarcimento de danos causados por terceiros às instalações da GigaCandanga REDECOMEP DF. Caberá às instituições participantes da rede atuar junto aos órgãos públicos, concessionárias e empreiteiras de forma a manter o rígido controle nas instalações e obras, que possam acarretar danos à infraestrutura da GigaCandanga REDECOMEP DF.
- 14.7 A RNP não será responsabilizada civil e penalmente por qualquer acidente, furto, danificação parcial ou total ocorridos na infraestrutura da GigaCandanga REDECOMEP DF, bem como pela interrupção dos seus serviços, exceto se a mesma der causa.
- 14.8 Na hipótese da RNP, no decorrer do presente Acordo, obter a aprovação de ceder/transferir, a terceiro, a administração do presente Instrumento, ficará assegurado o INMET todos os direitos e condições devidamente pactuadas neste Acordo.
- 14.9 Os Partícipes deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com todo o empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios estabelecimentos.
- 14.10 Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo, caso ocorra a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições ou autorização detida por qualquer dos Partícipes, e tais alterações tenham repercussões neste Acordo, os Partícipes poderão aditá-lo mediante Termos de Ajuste de modo adaptá-lo para preservar no mesmo grau possível às condições ora pactuadas.
- 14.11 Os Partícipes deverão envidar os melhores esforços no sentido de substituir qualquer disposição inválida, ilegal ou inaplicável por outra válida, cujo efeito econômico e outras implicações relevantes sejam semelhantes àquela considerada inválida, ilegal ou inaplicável.
- 14.12 Fica expressamente estabelecido que a renúncia ou obtenção pelos Partícipes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam neste Acordo, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações de outro Partícipe, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito.
- 14.13 Os Partícipes celebram, simultaneamente a este Acordo, mediante cláusulas e condições que outorgam e aceitam mutuamente para todos os efeitos legais e regulamentares, um <u>Termo de Cessão de Uso de Infraestrutura</u>, do qual é parte integrante Anexo II.









14.14 - Por razões técnicas e para provimento de manutenção, os cabos lançados como última milha, serão integrados à infraestrutura da GigaCandanga - REDECOMEP DF, sob a gerência do Comitê Gestor e a utilização das fibras restantes, será definida pelo Comitê Gestor, na medida em que houver demanda para seu uso e conforme anuência e aprovação prévia da RNP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Brasília - DF, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente Acordo que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos Partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas que também o subscrevem.

Brasília, 76 de norum ho de 2015.

Instituto Nacional de Meteorologia - INMET

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP



Diretor Geral

Nome:
CPF:

Nome: Total CPF: (

